



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 7-2025-2105002

1. Da Contratação

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a execução dos pagamentos das premiações aos vencedores do 14º Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, a ser realizado no dia 07 de junho de 2025, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. A empresa contratada deverá prestar o seguinte serviço.

Item	Descrição	Quant	Unid
01	Gestão e pagamento dos valores correspondentes às premiações aos vencedores do 14º Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas.	01	serviço

2. Justificativa

2.1. A contratação visa garantir a transparência, eficiência e segurança na entrega dos valores correspondentes às premiações, promovendo maior controle financeiro e operacional, além de assegurar que os vencedores recebam suas premiações em tempo hábil.

3. Descrição dos Serviços

3.1. A empresa contratada será responsável por:

- Efetuar os pagamentos aos premiados conforme lista oficial fornecida pela contratante;
- Realizar os depósitos em conta bancária informada pelos vencedores ou, alternativamente, por meio de ordem de pagamento ou transferência via PIX;
- Emitir comprovantes de pagamento individualizados;



- Apresentar relatório final com a confirmação dos pagamentos realizados.

3.2. As premiações a serem pagas totalizam o valor de R\$ [valor total], distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Classificação	Valor da premiação
Miss mulata	1º	R\$ 500,00
Miss simpatia	1º	R\$ 500,00
Miss caipira	1º	R\$ 500,00
Mix	1º	R\$ 500,00
Marcador	1º	R\$ 500,00
Quadrilha	1º	R\$ 8.000,00
Quadrilha	2º	R\$ 4.000,00
Quadrilha	3º	R\$ 3.000,00

4. Modalidade de Contratação e Valor Estimado

4.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo da aquisição e será classificado como **SIGILOSO** e, ainda, será obtido concomitantemente à obtenção da melhor proposta, com isso as empresas interessadas não terão acesso às propostas apresentadas.

4.2. Mesmo sendo um procedimento facultativo e, ainda, considerando que a pouca variação de preços de itens dessa natureza, a Prefeitura de Tomé-Açu/PA realiza a divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

4.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail cplpmta1@gmail.com, até o dia 26 de maio de 2025 e, nesse dia, até às 17 h, horário de Brasília/DF.

4.4. A escolha do prestador dos serviços será feita considerando o menor valor de cada item do objeto, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

4.5. A aquisição será realizada por meio de contratação direta – dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.



5. Do Contrato.

5.1. Por se tratar de contratação emergencial, com a realização dos serviços em apenas dois dias, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de aquisição, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

6. Forma de Pagamento à Contratada

6.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado conforme cronograma de desembolso aprovado, após a comprovação da quitação das premiações aos respectivos vencedores.

7. Prazo de Execução

7.1. O prazo para conclusão de todos os pagamentos será de até 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da lista oficial de premiados.

8. Obrigações da Contratante

- a) Fornecer à contratada os dados dos vencedores, valores e categorias premiadas;
- b) Fiscalizar a execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento à empresa conforme contrato e após a comprovação dos serviços prestados.

9. Obrigações da Contratada

- a) Realizar os pagamentos de forma correta, segura e dentro do prazo estabelecido;
- b) Manter sigilo das informações dos premiados;
- c) Emitir relatórios e comprovantes de pagamentos;
- d) Sanar eventuais erros de pagamento com agilidade.

9.1. A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação

ii) Habilitação Jurídica

- a) No caso de **pessoa física** será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- b) Para o **empresário individual (EI)** será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da interessada. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- c) Para a **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)** será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da interessada, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para a **sociedade simples** será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para **sociedade cooperativa** será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da interessada, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto desta dispensa de licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
- f) Para **consórcio de empresas** será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- g) Para **sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.



iii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto desta dispensa de licitação.
- b) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal;**
- c) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF),** que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT),** mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

9.2. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos a apresentação apenas da empresa mais bem classificada, ou seja, aquela que apresentar a melhor proposta, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para tanto, a empresa mais bem classificada terá o prazo de até **02 (duas) horas** para a apresentar a documentação, após o decurso do prazo de encaminhamento das propostas.

10. Das Sanções Administrativas

10.1. O prestador dos serviços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta dispensa de licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a o processo de contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa de licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do procedimento de dispensa de licitação.

10.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista no inciso I, do item 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6 A sanção prevista do inciso II, do item 12.3, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

10.7. A sanção prevista no inciso III, do item 12.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 12.3. será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

10.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



10.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11. Da Adequação Orçamentária

11.1. O orçamento ocorrerá na dotação orçamentária 2025 2.132 Apoio, Promoção e Incentivos a Eventos Culturais.

Tomé-Açu/PA, 21 de maio de 2025

ANNE JUREMA DE SOUSA
Secretária Municipal de Cultura
Decreto Nº 0347/2021